



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Recebido 1  
na Presidência  
em 23/06/04  
às 17:00h  
por [assinatura]

EMENDA REGIMENTAL Nº 18 DE 09 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, nas sessões administrativas realizadas nos dias 29-08-2002 e 25-03-2004, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 10, o inciso II do artigo 56, o *caput* do artigo 248, o *caput* do artigo 263 e o *caput* do artigo 266 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

XIV -- decidir sobre o provimento dos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto e promoções;

Art. 56 - .....

II -- quando vencido em sessão de julgamento, pelo Juiz designado para redigir o acórdão, sendo que este será, necessariamente, o Relator para eventual recurso de embargos de declaração;

Art. 248 -- Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.

Art. 263 -- Se o impedimento ou suspeição for do Relator ou Revisor, declarar-se-á por despacho nos autos. Se for do Relator, o processo será redistribuído a outro Juiz integrante do mesmo Órgão a que coube a distribuição originária. Sendo do Revisor, o feito passará ao Juiz que se lhe seguir na ordem de antigüidade, pertencente ao mesmo Órgão Julgador.

Art. 266 -- Se o Juiz tido por suspeito for o Relator ou o Revisor, e se reconhecer a suspeição, por despacho nos autos, ordenará a imediata redistribuição do feito, tratando-se do Relator, ou passará ao Juiz que se lhe seguir na ordem de antigüidade, se for o Revisor, sempre dentre integrantes do mesmo Órgão.”

pub. 25/6/04  
res. 219



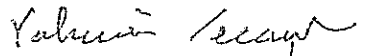
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 11 do Regimento Interno o inciso XXVII, com o seguinte teor:

“Art. 11 - .....

XXVII – determinar o processamento e cumprimento da carta de ordem e da carta precatória.

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

  
VALMIR PECANHA  
Presidente